



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2016
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00286/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 262/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas.

CONTRATADA: RODRIGO TONELOTTO, com sede na Rua Dona Angelina Ferri Marchiori, nº 60, Parque Industrial, Pedreira –SP, CNPJ: 02.514.617/0001-50, representada pelo Senhor Anderson Rodrigo Alves Ferreira, portador do CPF nº 213.663.398-86.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material de expediente para manutenção das secretarias e departamentos municipais conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 034/2016, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	21	Unid.	Agenda executiva 2017. Agenda Diária 2017, com capa na cor preta, miolo branco. Uma página por dia. Dimensões aproximadas: 14,5 x 20,5 cm.	15350	Frama	13,00	273,00
06	145	Unid.	Apontador para lápis. Formato retangular simples, sem depósito, com lâmina parafusada. Composição: resina termoplástica e lâmina em aço carbono. Deve possuir selo do INMETRO. De qualidade igual ou superior a marca Faber Castell.	331	Leo	0,18	26,10
07	780	Unid.	Arquivo morto. Em papelão, com trava. Caixas de papelão para arquivo, 420 g/m ² , com capa kraft interna e externamente, com trava para fechamento e encaixe em abas. Dimensões 350 x 240 x 140 mm aproximadamente.	3118	DB	1,00	780,00
09	32	Unid.	Barbante. Confeccionado com 8 fios 100 % algodão. Rolo com aproximadamente de 300 metros.	499	Anhanguera	3,39	108,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

15	46	Pct.	Bexigas. Pacote com 50 unidades. Qualidade igual ou superior à marca São Roque. 50% na cor azul e 50% na cor rosa.	2240	Ideatex	2,59	119,14
21	48	Unid.	Caneta marcador de CD / DVD. Cor preta e/ou azul. De qualidade igual ou superior a marca BIC.	2042	Jocar	1,33	63,84
33	04	Pct.	Elástico de borracha. Amarelo, nº 18. Pacote contendo 1 kg.	7661	RB	12,79	51,16
37	2350	Unid.	Envelope brancos pequenos. Tamanho 11,5 cm de comprimento e 23 cm de largura.	17716	Foroni	0,05	117,50
44	48	Unid.	Fita adesiva para embalagens. Em polipropileno, cor marrom, medida 48 mm x 45 m, própria para empacotamento.	465	Extra	1,99	95,52
45	124	Unid.	Fita adesiva polipropileno transparente. 12 x 50. De qualidade igual ou superior ao "Durex".	3433	Embalando	0,69	85,56
46	213	Rolo	Fita adesiva polipropileno transparente. Fita adesiva larga, 48 mm x 45 m, bi orientado, coberto com adesivo acrílico.	4017	Extra	1,99	423,87
55	18	Caixa	Grampo para grampeador 23/10. Em aço acobreado. Sem rebarbas de corte ou excesso de cola, embalagem rotulada com indicação da marca, procedência nacional. Caixa com 5.000 unidades.	8355	ACC	11,00	198,00
59	35	Caixa	Lápis preto redondo HB2. Corpo em madeira plantada de reflorestamento; envernizada; observação para o não uso de 0 -3 anos; no formato sextavado, matéria de carga mina grafite (traço) HB2; medindo no mínimo 175 mm (comp), 0,07mm (diam); com identificação do fornecedor na embalagem; devendo apresentar selo do INMETRO. Acondicionado em caixas com 144 unidades. De qualidade igual ou superior à marca Faber Castell.	9883	Serelepe	31,89	1.116,15
60	07	Unid.	Lapiseira 0,7. Com ponta em metal 4 mm, rosqueável, corpo em poliestireno sextavado na cor preta ou azul, ponteira acionadora em metal e prendedor de bolso em metal, mecanismo preciso para avanço ou retrocesso do grafite, com tampa com borracha z2-1, externa com refil de grafite marca do	540	Jocar	3,45	24,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			fabricante gravada no corpo do produto . De qualidade igual ou superior às marcas Faber Castel ou compactor.				
77	6	Unid.	Pilha AAA. Alcalina.	17718	Elgin	1,31	7,86
80	24	Unid.	Pilha. Tamanho C.	17592	Eveready	1,70	40,80
81	10	Unid.	Pistola De Cola Quente. Potência: 10 W. Tensão: Bivolt 110 / 220 V. Para Bastões de Cola: 8 mm. Plug e Cabos: Normatizados. Conteúdo Da Embalagem: 01 aplicador. Dimensões Aproximadas Da Embalagem: 19 X 13 X 5 cm.	3170	Classe	12,20	122,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$3.653,13**(Três mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2016 e nos subsequentes:

0201.04.122.0401.2004 3390-30; 0201.04.181.0402.2006 3390-30;
0201.04.181.0403.2007 3390-30; 0202.04.124.0406.2013 3390-30;
0203.04.091.0401.2015 3390-30; 0204.14.422.1401.2021 3390-30,
0205.04.122.0401.2027 3390-30; 0205.04.122.0408.2030 3390-30;
0205.04.122.0409.2032 3390-30; 0206.04.122.0401.2036 3390-30;
0207.08.122.0801.2045 3390-30; 0208.10.122.1001.2072 3390-30;
0209.12.122.0401.2101 3390-30; 0209.12.361.1202.2106 3390-30;
0209.12.365.1207.2057 3390-30; 0210.04.122.0401.2136 3390-30;
0211.04.122.0401.2153 3390-30; 0206.04.123.0410.2040 3390-30;
0206.04.123.0411.2042 3390-30; 0212.20.122.0401.2172.3390-30;
0213.22.122.0401.2180 3390-30; 0214.04.122.0401.2188 3390-30;
0207.08.244.0801.2061 3390-30; 0207.08.244.0801.2212 3390-30;
0208.10.301.1003.2083 3390-30; 0208.10.302.1005.2089 3390-30

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.ºs. 1483/2005, e n.ºs. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 26 de Agosto de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

RODRIGO TONELOTTO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____